



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Farroupilha*

**RESOLUÇÃO N° 16 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, *Campus Farroupilha*, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15 de agosto de 2018, RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Regulamentação da Progressão Parcial no curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Leandro Lumbieri**  
Presidente do Conselho de *Campus Farroupilha*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Farroupilha*

## **REGULAMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO PARCIAL NO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO**

1. O regime de progressão parcial no Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio do *Campus* Farroupilha segue o especificado na Organização Didática do IFRS (aprovada na Resolução CONSUP nº 086, de 17 de outubro de 2017) e regulamentada pela Instrução Normativa PROEN nº 004, de 01 de setembro de 2016.
2. Este documento tem como objetivo regulamentar casos omissos nos fluxos da progressão parcial, servindo como complementação ao especificado no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado no Conselho de *Campus* (Resolução CONCAMP/FAR nº 12/2016 e Resolução CONCAMP/FAR nº 40/2016).
3. A promoção do estudante para o ano/série seguinte, quando sob regime de progressão parcial, dar-se-á diante das seguintes condições:
  - a. Quando lograr aprovação nos componentes curriculares do período corrente, com a prerrogativa de reprovação em até 2 (dois) componentes curriculares, os quais serão cursados em regime de progressão parcial no período seguinte, seguindo o disposto no Art. 186 da Organização Didática do IFRS;
  - b. Quando lograr aprovação nos componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial do período anterior;
  - c. Apresentar frequência global igual ou maior à 75%, contabilizando todos os componentes curriculares cursados pelo estudante.
4. O estudante não poderá avançar para o ano/série seguinte quando reprovar, após realização do exame final, no(s) componente(s) curricular(es) cursado(s) em regime de Progressão Parcial independente da aprovação nos demais componentes curriculares do período regular.

Parágrafo único. No caso considerado pelo *caput* deste artigo, o estudante deverá cursar novamente o ano/série em que está matriculado, além do(s) componente(s) curricular(es) em progressão parcial no(s) qual(is) obteve desempenho insuficiente.